



INFORMATIVO 28/2015

MTE DEFINE NOVAS REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Portaria MTE nº 1.288 – DOU de 02.10.2015

O Ministério do Trabalho e Emprego editou a complexa Portaria nº 1.288, de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU do dia 02 do corrente, que dispõe sobre a contratação de aprendizes no âmbito das empresas cujas atividades demandem mão de obra com habilitação técnica específica que impossibilita a Aprendizagem e/ou as que exerçam atividades insalubres e perigosas.

A Portaria estabelece instruções para o cumprimento da cota de aprendizagem (Lei 10.097/2000), inova ao criar a possibilidade de cumprimento **alternativo** nas empresas cujas atividades demandem mão de obra com habilitação técnica específica que impossibilitam a Aprendizagem e/ou que prestem serviços de forma preponderante em ambientes insalubres e/ou perigosos, que venham a gerar insegurança jurídica no cumprimento da cota e, por fim, altera a definição da base de cálculo da quota legal.

Como antes referido, a Portaria é de difícil compreensão e suscita muitas dúvidas, inclusive a quem se aplica, no todo ou em parte, se exclusivamente a empresas com as características descritas no parágrafo anterior ou a todas as empresas.

Incontroversa é a nova definição da base de cálculo da quota legal de aprendizes, para todas as empresas:

A partir da publicação da Portaria, serão excluídas do cálculo as funções que **não demandam formação técnico-profissional metódica**, ou seja:

- a) escolaridade inferior ao ensino fundamental completo;
- b) experiência profissional inferior a um ano;
- c) curso de qualificação profissional inferior a 400 horas;
- d) o desempenho da função que não requeira supervisão ou supervisão ocasional.

Por fim, tendo em vista os aspectos controvertidos da Portaria, novos atos ou instruções deverão ser expedidos pelo também novo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Segue, anexa, a Portaria MTE nº 1.288, de 1º de outubro de 2015.